

ERRATA

A Lei n.º. 125/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, de 15 de junho de 2021, publicado no diário oficial dos municípios sob o código identificador n.º 09FEB4BB133B16FA, em 17 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de João Costa – PI, no uso de suas atribuições legais, **retifica por meio desta errata a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.**

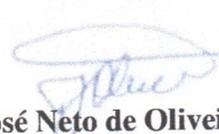
A retificação se dará em todos os anexos anteriormente publicados juntos com a referida Lei. Ou seja, **os anexos que acompanham a LDO que fora publicada tornam-se sem efeito, e passa-se a considerar agora os anexos desta errata.**

Tal alteração se dar em razão da previsão orçamentária estipulada para 2022 através da LOA e em virtude dos planos e metas definidos pelo PPA 2022-2025. Pois, uma vez tendo sido constatado que a LDO não estava de acordo com as citadas leis (por ter sido publicado bem antes), viu-se a necessidade de sua adequação.

Nada mais havendo, renovamos nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.



José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 125/2021

DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de João Costa no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I.** As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII.** As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2022” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;

VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade



orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

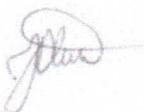
Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para empregar em ações finalísticas dessas áreas.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de **até 7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, **até 30 de julho de 2021** suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I.** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II.** Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III.** Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV.** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V.** Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I.** Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II.** Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III.** Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV.** Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores



e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres:**

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2022 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social, administração, entre outras**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.



- VII.** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX.** Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

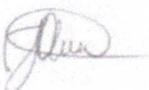
Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Pagamento do serviço da dívida;
- III.** Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV.** Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

João Costa/PI, 15 de junho de 2021.


José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

Estamos no início do segundo trimestre do primeiro ano deste mandato. A pandemia de Covid-19 atingiu seu ápice no território brasileiro, o que ano passado se iniciou com a perspectiva de que logo iria passar, infelizmente, ainda afeta nosso cotidiano, e com muito mais força do que qualquer um poderia imaginar desde o seu auge na metade do ano passado. Contudo, vivemos boas expectativas, a vacina já é realidade, e vem sendo aplicada com muito esforço por todo o Brasil, claro, ainda em passos lentos, mas passos que já significam muito para tão logo voltarmos ao nosso normal.

Dessa forma iniciamos o primeiro ano de mandato, ainda enfrentando enormes dificuldades em virtude da atual crise da saúde pública, dificuldades essas refletidas principalmente na área econômica, uma vez que a saúde pública em razão do momento atual deve ser prioridade para qualquer recurso, e ainda, empregos ficam cada vez mais escassos em razão do fechamento de várias empresas afetadas pela pandemia. Porém, a certeza do trabalho que virá pela frente nos motiva a enfrentar sem medo todo esse cenário, a vida sempre estará em primeiro lugar, e nossa gestão não medirá esforços para proteger a população deste terrível vírus e para conseguir tão logo a vacinação de toda nossa população. Além disso, faremos com muito empenho a retomada da nossa economia, apoiando aqueles mais necessitados e fazendo os investimentos mais úteis e necessários de forma a alcançar ainda neste mandato a nossa normalidade de empregos e recursos ao município e, além disso, voltarmos ao caminho da prosperidade e crescimento que João Costa merece.

Portanto, nosso primeiro passo são as prioridades e metas para 2022, que serão encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego, fortalecer nossa agricultura, além de apoiar qualquer outra fonte de renda local, para assim gerar esperança de dias melhores para os munícipes. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente tudo isso provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para



2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2022, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

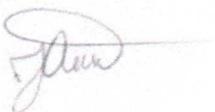
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;



- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Serviço de informações técnicas de suporte e ajuda ao micro produtor rural, com o intuito de garantir seu plantio com técnicas comprovadas para o tipo de solo, clima e suas necessidades;
- Aplicação da política de gestão ambiental para oferecer maior suporte aos produtores rurais, bem como a implantação de novas empresas no município;
- Serviços como limpeza de aguadas, construção de barragens, aragem e outros terão suas realizações intensificadas;
- Ampliar o sistema de distribuição de água para mais comunidades.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual, consulta médica, consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;



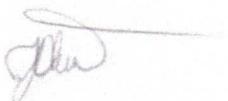
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência com a implantação de uma Base do SAMU
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante;
- Aquisição de Veículo;
- Criação de convênios para disponibilizar mais especialidades e tipos de exames;
- Criação do programa saúde de porta em porta que visa potencializar a saúde preventiva, levando o médico e/ou dentista até a casa do munícipe fortalecendo vínculos de saúde e prevenindo o surgimento ou agravamento de estados clínicos pré-existentes;
- Ouve bem João Costa - Melhorar a qualidade de vida de cidadãos de todas as classes sociais, com a realização de exames auriculares e acompanhamento auditivo para detecção, prevenção e tratamento de problemas auditivos;
- Saúde da Mulher - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças de forma a monitorar e disponibilizar mais opções de tratamento a todas;
- Saúde do Homem - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças, monitorando e disponibilizando mais opções de tratamento a todos.

OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.



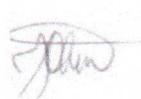
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de Matadouro Público;
- Construção de um centro de lazer;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Equatorial para combate e prevenção de “gambiarra” na cidade;
- Aquisição de terreno para construção do Aterro Sanitário do município
- Construção do Aterro Sanitário Municipal
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário e aproveitamento do lixo reciclado, servindo de exemplo para outros Municípios;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Conclusão do mercado municipal;
- Ampliar e recuperar a pavimentação, melhorando a estrutura de tráfego do município;
- Estabelecer um cronograma para ampliação de melhorias para as estradas vicinais, facilitando a vida dos moradores dos povoados e distritos;



- Ampliação do sistema de internet gratuita, com otimização técnica e liberação de acesso sem a necessidade de senha e melhoria da velocidade disponibilizada.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas e poços tubulares.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);



- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Implantar nas escolas municipais energia solar para amenizar os custos com despesas de energia elétrica;
- Criação de um acervo bibliográfico de forma a incentivar os alunos e moradores a exercerem o hábito da leitura, incentivando também a aprendizagem da linguagem de sinais e o braile;
- Fomentar junto ao Sistema S a aplicação de cursos profissionalizantes em um intervalo semestral para facilitar a profissionalização de jovens e adultos;
- Um evento será realizado todos os anos, envolvendo os alunos e professores das escolas municipais em uma competição intelectual estimulante e saudável para a comunidade escolar. Os alunos vencedores em suas categorias serão premiados. Os professores responsáveis pelas classes e escolas vencedoras também receberão prêmios e incentivos;
- Viabilizar junto ao legislativo a implementação do plano de cargos e salários para os servidores da educação;
- Implementar programas para melhora e estruturação da escola em tempo integral;
- Implementar programa de capacitação de profissionais da educação.



ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.);
- Feliz Cidade - O projeto visa incentivar a prática esportiva em suas mais diversas modalidades, oferecendo aulas de aeróbica, dança, artes marciais e outros;
- Incentivar a prática do eco esporte;
- Melhorar os torneios locais;
- Promover orientação e prática de atividades físicas voltadas para a melhor idade, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

CULTURA, TURISMO E LAZER

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Implantação da escola municipal de música;
- Cinema na comunidade - O programa visa disponibilizar o acervo de filmes nacionais e internacionais para crianças e adolescentes que ainda não puderam ter acesso ao cinema. A estrutura será montada duas vezes ao mês em comunidades diferentes e filmes serão exibidos para moradores do local e a quem desejar;



- Expresso cultural - O projeto prepara um ônibus que leva para todas as comunidades apresentações teatrais, contos, e afins que possibilitem o acesso aos mais variados tipos de manifestações culturais;
- Buscar junto a iniciativa privada a instalação de pousadas e hostéis na cidade para garantir estadia próxima do parque nacional da serra da capivara;
- Firmar parceria com instituições de ensino superior para garantir a formação de guias turísticos para atender a demanda que há de se formar para acesso ao parque nacional serra da capivara;
- Criar a feira da cultura, onde duas vezes ao mês serão reunidos produtores rurais, produtores de artesanato e afins que possibilitem a expansão de valores culturais e sociais do município;
- Turismo social - Programa tem com propósito a criação do turismo social e buscará junto a empresários da região a adoção de alunos mais carentes, oferecendo-lhes suporte e acesso as atrações turísticas do município.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município;
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município;
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;



- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento de Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Fomentar convênios, que possibilitem a criação de novos programas que permitam a disponibilidade de mais serviços voltados para a melhor idade e pessoas com necessidades especiais.
- Ações da assistência social aos beneficiados pelos programas de transferência de renda, visando à emancipação financeira das famílias.
- Convênio social - Programa tem com propósito a criação da cota social e buscará junto a empresários da região a adoção de famílias mais carentes, oferecendo-lhes cestas básicas e acesso a um cardápio mais nutritivo.

EMPREGO, RENDA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criação de uma cooperativa de pequenos serviços para incentivar o comércio e o aumento de renda dos munícipes;
- Ação Jovem Trabalhador - Uma ação voltada para alunos do ensino médio, que visa passar informações sobre o mercado de trabalho, bem como as profissões e cursos de nível superior e profissionalizantes disponíveis;
- O programa vocação vai oferecer instruções vocacionais, para jovens e adultos visando possibilitar a descoberta do desejo e da aptidão profissional para facilitar as escolhas profissionais de crianças jovens e adultos;



- Prefeitura móvel - Em dias alternados toda a equipe do município fará incursões pela zona rural e comunidades, levando os serviços e ouvindo a comunidade, tornando a gestão mais participativa.

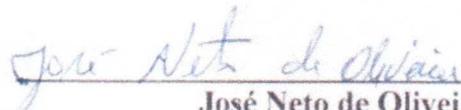
SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso à Justiça;
- Implantação da vigilância municipal;
- Incentivo a brigada voluntária de bombeiros;
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

DIREITO CIVIS

- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito;

JOÃO COSTA - PI, 15 de junho de 2021



José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00				2023				2024			
	2022		2023		2023		2024		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x1 00	
Receita Total	38.740.369	37.430.309		38.306.540	35.759.565		27.119.890	24.460.587	27.119.890	24.460.587		
Receitas Primárias (I)	38.318.646	37.022.847		38.110.195	35.576.274		26.909.124	23.583.807	26.909.124	23.583.807		
Receita de Aplicações Financeiras	182.912	176.727		196.346	183.291		210.766	190.099	210.766	190.099		
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	-	-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	119.406	115.368		-	-		-	-	-	-		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	119.406	115.368		-	-		-	-	-	-		
Despesa Total	38.740.369	37.430.309		38.306.540	35.759.565		27.119.890	24.460.587	27.119.890	24.460.587		
Despesas Primárias (II)	38.473.970	37.172.918		38.020.575	35.492.614		26.812.923	23.499.494	26.812.923	23.499.494		
Juros e Encargos da Dívida	14.209	13.728		15.253	14.238		16.373	14.767	16.373	14.767		
Amortização da Dívida	252.191	243.663		270.712	252.713		290.594	262.099	290.594	262.099		
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	-	-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	-	-		
Resultado Primário (III) = (I – II)	(155.323)	(150.071)		89.619	83.661		96.201	84.313	96.201	84.313		
Resultado Nominal	(169.532)	(163.799)		74.367	69.422		79.828	69.546	79.828	69.546		
Dívida Pública Consolidada	252.191	243.663		270.712	252.713		290.594	262.099	290.594	262.099		
	-	-		-	-		-	-	-	-		

FONTE: MÉMORIA DE CÁLCULO ANEXO

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 3,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADADO DE TRAF. CONSTITUCIONAIS
OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADO (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2022	2023	2024
7,34%	7,34%	7,34%
3,5	3,5	3,5
valor corrente		
1,035	1,071	1,109

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2020	% PIB	metas realizadas 2020	% PIB	VARIÇÃO		R\$ 1,00
					VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	18.434.047		24.717.456		6.283.409	34	
Receita de Aplicações Financeiras	207.110		75.513		(131.597)	(64)	
Receita de Operações de Crédito	500.000		-		(500.000)		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.493		-		(104.493)	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-		
Receita Primária (I)	17.622.444		24.641.943		7.019.499	40	
Despesa Total	18.434.047		20.799.631		2.365.584	13	
Juros e Encargos da Dívida	12.480		-		(12.480)		
Amortização da Dívida	300.000		86.056		(213.944)	(71)	
Concessão de Empréstimos					-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-		
Despesas Primárias (II)	18.121.567		20.713.575		2.592.008	14	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(499.123)		3.928.368		4.427.491	(887)	
Resultado Nominal	(511.603)		3.928.368		4.439.971	(868)	
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)							
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)							
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2020						

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
2022
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	21.336.803	18.434.047	-0,136	18.591.079	0,0085186	38.740.369	108%	38.306.540	-1%	27.119.890	-29%
Receita de Aplicações Financeiras	205.813	207.110	1%	320.477	55%	182.912	-43%	196.346	7%	210.766	7%
Receita de Operações de Crédito	-	500.000		800.000	60%	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	137.372	104.493	-24%	111.236	6%	119.406		-		-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.											
Receita Primária (A)	20.993.618	17.622.444	-16%	17.359.366	-1%	38.438.052	121%	38.110.195	-1%	26.909.124	-29%
Despesa Total	21.336.803	18.434.047	-14%	18.591.079	1%	38.740.369	108%	38.306.540	-1%	27.119.890	-29%
Juros e Encargos da Dívida	16.407	12.480	0%	12.844	3%	14.209	11%	15.253	7%	16.373	7%
Amortização da Dívida	100.000	300.000	200%	408.752	36%	252.191	-38%	(270.712)	-207%	290.594	-207%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.											
Despesa Primária (B)	21.220.396	18.121.567	-15%	18.169.483	0%	38.473.970	112%	38.562.000	0%	26.812.923	-30%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(226.778)	(499.123)		(810.117)		(35.918)		(451.805)		96.201	
Resultado Nominal	(243.185)	(511.603)		(822.961)		(50.127)		(467.058)		79.828	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	100.000	300.000		408.752		252.191		(270.712)		290.594	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	100.000	300.000	-	408.752	-	252.191	-	(270.712)	-	290.594	-

2019 2020 2021

2021

2020

2019

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	21.336.803	18.434.047	-14%	17.790.506	-3%	37.430.309	110%	35.759.565	-4%	24.460.587	-32%
Receita de Aplicações Financeiras	205.813	207.110	1%	306.677	48%	176.727	-42%	183.291	4%	190.099	4%
Receita de Operações de Crédito	-	500.000	#DIV/0!	765.550	53%	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	137.372	104.493	-24%	106.446	2%	115.368	8%	-	-100%	-	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	20.993.618	17.622.444	-16%	16.611.833	-6%	37.138.214	0%	35.576.274	0%	23.583.807	-34%
Despesa Total	21.336.803	18.434.047	-14%	17.790.506	-3%	37.430.309	110%	35.759.565	-4%	24.460.587	-32%
Juros e Encargos da Dívida	16.407	12.480	0%	12.291	-2%	13.728	12%	14.238	4%	14.767	4%
Amortização da Dívida	100.000	300.000	200%	391.150	30%	243.663	-38%	252.713	4%	262.099	4%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	21.220.396	18.121.567	-15%	17.387.065	-4%	37.172.918	0%	35.492.614	-4%	23.499.494	-34%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(226.778)	(499.123)	-118%	(775.232)	-118%	(34.703)	83.661	83.661	84.313	84.313	-
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	(243.185)	(511.603)	-111%	(787.522)	-111%	(48.432)	69.422	69.422	69.546	69.546	-
Dívida Pública Consolidada	100.000	300.000	300%	391.150	391%	243.663	-24%	252.713	-24%	262.099	-24%
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	100.000	300.000	300%	391.150	391%	243.663	-24%	252.713	-24%	262.099	-24%

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	28.525.929		15.575.443		13.913.436	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	28.525.929	0%	15.575.443,14	0%	13.913.436	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2018 2019 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018	
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIO+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0			
SALDO FINANCEIRO	-	-	-	
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2018	2019	2020	

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

DEMONSTRATIVO VLRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

			R\$ 1,00
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2022

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTOS		2022
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
EXERCÍCIO 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS				MÉDIA 2 ANOS	PREVISÃO -R\$ 0,00			
	2018	2019	2020	2020		2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	12.936.991	14.700.606	15.780.264	15.780.264	7,34%	18.354.656	24.862.580	25.538.564	27.414.194
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	287.114	245.928	423.149	423.149	72,06%	548.036	488.277	524.138	562.632
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	165.600	185.651	75.513	75.513	-59,33%	320.477	182.912	196.346	210.766
Transferências Correntes	12.336.197	13.931.827	15.175.544	15.175.544	8,93%	17.224.071	23.910.071	24.716.100	26.531.327
Transf. Intragovernamentais	11.936.197	13.731.440	15.175.544	15.175.544	10,52%	16.394.919	22.410.071	23.855.936	25.607.989
Transf. da União	8.600.639	9.693.434	10.789.386	10.789.386	11,31%	11.404.827	15.542.433	16.683.917	17.909.235
Cota-parte do FPM e outros	7.369.120	8.000.409	7.665.280	7.665.280	-4,19%	9.475.131	12.171.015	13.064.891	14.024.417
Transf. de Recursos do SUS	772.150	825.396	1.689.700	1.689.700	104,71%	964.469	1.535.303	1.648.060	1.769.098
Transf. de Recursos do FNAS	305.598	267.528	310.705	310.705	16,14%	364.706	391.491	420.243	451.107
Transf. de Recursos do FNDE	153.772	220.799	183.460	183.460	-16,91%	231.004	447.970	480.870	516.186
Outras transferências da União		379.304	940.242	940.242	147,89%	369.517	996.655	1.069.853	1.148.426
Transferências do Estado e outros	1.234.010	1.423.121	2.037.096	2.037.096	43,14%	1.839.066	2.785.191	3.289.744	3.531.353
Transf. Multigovernamental	2.101.548	2.614.884	2.349.062	2.349.062	-10,17%	3.151.026	4.082.447	3.882.274	4.167.401
Transf. De Convênios/Emenda Parlamentar	400.000	200.387	-	-	-100,00%	829.152	1.500.000	860.165	923.338
Outras receitas Correntes	148.069	337.201	106.057	106.057	-68,55%	262.072	281.319	101.980	109.470
dedução para o FUNDEB	(1.527.501)	(1.679.605)	(1.738.106)	(1.738.106)	3,48%	(2.035.656)	(2.741.616)	(2.943.834)	(3.160.039)
RECEITA DE CAPITAL	1.942.719	1.192.887	10.675.298	10.675.298	794,91%	2.272.079	16.619.406	15.711.811	2.865.734
Operações de Crédito					#DIV/0!	800.000	-	-	-
Amortização de Empréstimos					#DIV/0!		-	-	-
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	1.942.719	1.192.887	10.675.298	10.675.298	794,91%	1.360.843	16.500.000	15.711.811	2.865.734
Alienação de Bens					#DIV/0!	111.236	119.406	-	-
TOTAL	13.352.199	14.213.888	24.717.466	24.717.466	7,34%	18.591.079	38.740.369	38.306.540	27.119.890

marginem de expansão foi baseada apenas na Receita corrente, visto que a de capital depende exclusivamente de convênio.

ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 continuação final

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	12.778.061	15.045.092	15.532.926
Pessoal e Encargos Sociais	7.435.505	7.545.630	7.645.240
Juros e Encargos da Dívida	13.487	16.407	12.480
Outras Despesas Correntes	5.329.069	7.483.055	7.875.206
DESPESAS DE CAPITAL	3.549.366	5.585.428	2.702.526
Investimentos	3.412.920	5.435.428	2.352.526
Inversões Financeiras	50.000	50.000	50.000
Amortização Financeira	86.446	100.000	300.000
RESERVA DE CONTIGENCIA	838.223	706.283	198.595
TOTAL	17.165.650	21.336.803	18.434.047

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art.4 § 3)	Riscos Fiscais		Providências	
	DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
	<p>Condenações Judiciais</p> <p>Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)</p> <p>Aumento de despesa com pessoal, devido a negociação em greve de servidor, ou decisão judicial gerar impacto nas despesas com pessoal</p>	200.000,00	<p>redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia</p>	200.000,00
		200.000,00	<p>Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias</p>	200.000,00
	SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
<p>Frustração de arrecadação</p> <p>Discrepância de projeção No FPM/FPE e baixa arrecadação de recursos próprios</p> <p>outros Riscos Fiscais</p>	380.000,00 20.000,00	<p>Diminuição das despesas de investimentos com recursos próprio</p> <p>redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingencia</p>	100.000,00 400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00



EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

Id:089B6EE6F979D60B



ERRATA

A Lei nº. 125/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, de 15 de junho de 2021, publicado no diário oficial dos municípios sob o código identificador nº 09FEB4BB133B16FA, em 17 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de João Costa – PI, no uso de suas atribuições legais, **retifica por meio desta errata a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.**

A retificação se dará em todos os anexos anteriormente publicados juntos com a referida Lei. Ou seja, **os anexos que acompanham a LDO que fora publicada tornam-se sem efeito, e passa-se a considerar agora os anexos desta errata.**

Tal alteração se dar em razão da previsão orçamentária estipulada para 2022 através da LOA e em virtude dos planos e metas definidos pelo PPA 2022-2025. Pois, uma vez tendo sido constatado que a LDO não estava de acordo com as citadas leis (por ter sido publicado bem antes), viu-se a necessidade de sua adequação.

Nada mais havendo, renovamos nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.



José Nelo de Oliveira
 Prefeito Municipal

LEI Nº 125/2021

DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de João Costa no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. A: disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2022” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;
- VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;



(Continua na próxima página)



III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade

orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, no mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para empregar em ações finalísticas dessas áreas.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 30 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

(Continua na próxima página)



V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores

e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2022 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social, administração, entre outras, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

(Continua na próxima página)



Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

João Costa/PI, 15 de junho de 2021.

José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

Estamos no início do segundo trimestre do primeiro ano deste mandato. A pandemia de Covid-19 atingiu seu ápice no território brasileiro, o que ano passado se iniciou com a perspectiva de que logo iria passar, infelizmente, ainda afeta nosso cotidiano, e com muito mais força do que qualquer um poderia imaginar desde o seu auge na metade do ano passado. Contudo, vivemos boas expectativas, a vacina já é realidade, e vem sendo aplicada com muito esforço por todo o Brasil, claro, ainda em passos lentos, mas passos que já significam muito para tão logo voltarmos ao nosso normal.

Dessa forma iniciamos o primeiro ano de mandato, ainda enfrentando enormes dificuldades em virtude da atual crise da saúde pública, dificuldades essas refletidas principalmente na área econômica, uma vez que a saúde pública em razão do momento atual deve ser prioridade para qualquer recurso, e ainda, empregos ficam cada vez mais escassos em razão do fechamento de várias empresas afetadas pela pandemia. Porém, a certeza do trabalho que virá pela frente nos motiva a enfrentar sem medo todo esse cenário, a vida sempre estará em primeiro lugar, e nossa gestão não medirá esforços para proteger a população deste terrível vírus e para conseguir tão logo a vacinação de toda nossa população. Além disso, faremos com muito empenho a retomada da nossa economia, apoiando aqueles mais necessitados e fazendo os investimentos mais úteis e necessários de forma a alcançar ainda neste mandato a nossa normalidade de empregos e recursos ao município e, além disso, voltarmos ao caminho da prosperidade e crescimento que João Costa merece.

Portanto, nosso primeiro passo são as prioridades e metas para 2022, que serão encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego, fortalecer nossa agricultura, além de apoiar qualquer outra fonte de renda local, para assim gerar esperança de dias melhores para os munícipes. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente tudo isso provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para

2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2022, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossos metas e prioridades para cada área do município.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Serviço de informações técnicas de suporte e ajuda ao micro produtor rural, com o intuito de garantir seu plantio com técnicas comprovadas para o tipo de solo, clima e suas necessidades;
- Aplicação da política de gestão ambiental para oferecer maior suporte aos produtores rurais, bem como a implantação de novas empresas no município;
- Serviços como limpeza de aguadas, construção de barragens, aragem e outros terão suas realizações intensificadas;
- Ampliar o sistema de distribuição de água para mais comunidades.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual, consulta médica, consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;

(Continua na próxima página)



- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolatividade dos serviços de urgência e emergência com a implantação de uma Base do SAMU
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante;
- Aquisição de Veículo;
- Criação de convênios para disponibilizar mais especialidades e tipos de exames;
- Criação do programa saúde de porta em porta que visa potencializar a saúde preventiva, levando o médico e/ou dentista até a casa do munícipe fortalecendo vínculos de saúde e prevenindo o surgimento ou agravamento de estados clínicos pré-existentes;
- Ouve bem João Costa - Melhorar a qualidade de vida de cidadãos de todas as classes sociais, com a realização de exames auriculares e acompanhamento auditivo para detecção, prevenção e tratamento de problemas auditivos;
- Saúde da Mulher - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças de forma a monitorar e disponibilizar mais opções de tratamento a todas;
- Saúde do Homem - Serão ofertados mais atendimentos para a prevenção e detecção de doenças, monitorando e disponibilizando mais opções de tratamento a todos.

OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
 - Expansão da malha viária municipal;
 - Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
 - Aquisição de terrenos para a municipalidade;
 - Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- [Assinatura]*
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal;
 - Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
 - Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
 - Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
 - Construção de Matadouro Público;
 - Construção de um centro de lazer;
 - Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
 - Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
 - Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
 - Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8.
 - Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
 - Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
 - Buscar parceria com a Equatorial para combate e prevenção de "gambiaras" na cidade;
 - Aquisição de terreno para construção do Aterro Sanitário do município
 - Construção do Aterro Sanitário Municipal
 - Buscar parceria para a construção de aterro sanitário e aproveitamento do lixo reciclado, servindo de exemplo para outros Municípios;
 - Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
 - Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
 - Reestruturar os Cemitérios Públicos;
 - Construção e Iluminação de Avenidas;
 - Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
 - Conclusão do mercado municipal;
 - Ampliar e recuperar a pavimentação, melhorando a estrutura de tráfego do município;
 - Estabelecer um cronograma para ampliação de melhorias para as estradas vicinais, facilitando a vida dos moradores dos povoados e distritos;
- [Assinatura]*

- Ampliação do sistema de internet gratuita, com otimização técnica e liberação de acesso sem a necessidade de senha e melhoria da velocidade disponibilizada.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
 - Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
 - Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
 - Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
 - Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
 - Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
 - Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
 - Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
 - Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
 - Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual;
 - Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas e poços tubulares.
 - Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
 - Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
 - Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
 - Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- [Assinatura]*
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
 - Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
 - Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
 - Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
 - Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
 - Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
 - Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
 - Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
 - Implantar nas escolas municipais energia solar para amenizar os custos com despesas de energia elétrica;
 - Criação de um acervo bibliográfico de forma a incentivar os alunos e moradores a exercerem o hábito da leitura, incentivando também a aprendizagem da linguagem de sinais e o braile;
 - Fomentar junto ao Sistema S a aplicação de cursos profissionalizantes em um intervalo semestral para facilitar a profissionalização de jovens e adultos;
 - Um evento será realizado todos os anos, envolvendo os alunos e professores das escolas municipais em uma competição intelectual estimulante e saudável para a comunidade escolar. Os alunos vencedores em suas categorias serão premiados. Os professores responsáveis pelas classes e escolas vencedoras também receberão prêmios e incentivos;
 - Viabilizar junto ao legislativo a implementação do plano de cargos e salários para os servidores da educação;
 - Implementar programas para melhora e estruturação da escola em tempo integral;
 - Implementar programa de capacitação de profissionais da educação.
- [Assinatura]*

(Continua na próxima página)



ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.);
- Feliz Cidade - O projeto visa incentivar a prática esportiva em suas mais diversas modalidades, oferecendo aulas de aeróbica, dança, artes marciais e outros;
- Incentivar a prática do eco esporte;
- Melhorar os torneios locais;
- Promover orientação e prática de atividades físicas voltadas para a melhor idade, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

CULTURA, TURISMO E LAZER

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Implantação da escola municipal de música;
- Cinema na comunidade - O programa visa disponibilizar o acervo de filmes nacionais e internacionais para crianças e adolescentes que ainda não puderam ter acesso ao cinema. A estrutura será montada duas vezes ao mês em comunidades diferentes e filmes serão exibidos para moradores do local e a quem desejar;
- Expresso cultural - O projeto prepara um ônibus que leva para todas as comunidades apresentações teatrais, contos, e afins que possibilitem o acesso aos mais variados tipos de manifestações culturais;
- Buscar junto a iniciativa privada a instalação de pousadas e hostéis na cidade para garantir estadia próxima do parque nacional da serra da capivara;
- Firmar parceria com instituições de ensino superior para garantir a formação de guias turísticos para atender a demanda que há de se formar para acesso ao parque nacional serra da capivara;
- Criar a feira da cultura, onde duas vezes ao mês serão reunidos produtores rurais, produtores de artesanato e afins que possibilitem a expansão de valores culturais e sociais do município;
- Turismo social - Programa tem com propósito a criação do turismo social e buscará junto a empresários da região a adoção de alunos mais carentes, oferecendo-lhes suporte e acesso as atrações turísticas do município.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município;
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município;
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Apoiar a identificação de comunidades pobres;

- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento de Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Fomentar convênios que possibilitem a criação de novos programas que permitam a disponibilidade de mais serviços voltados para a melhor idade e pessoas com necessidades especiais.
- Ações da assistência social aos beneficiados pelos programas de transferência de renda, visando à emancipação financeira das famílias.
- Convênio social - Programa tem com propósito a criação da cota social e buscará junto a empresários da região a adoção de famílias mais carentes, oferecendo-lhes cestas básicas e acesso a um cardápio mais nutritivo.

EMPREGO, RENDA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criação de uma cooperativa de pequenos serviços para incentivar o comércio e o aumento de renda dos municípios;
- Ação Jovem Trabalhador - Uma ação voltada para alunos do ensino médio, que visa passar informações sobre o mercado de trabalho, bem como as profissões e cursos de nível superior e profissionalizantes disponíveis;
- O programa vocação vai oferecer instruções vocacionais, para jovens e adultos visando possibilitar a descoberta do desejo e da aptidão profissional para facilitar as escolhas profissionais de crianças jovens e adultos;
- Prefeitura móvel - Em dias alternados toda a equipe do município fará incursões pela zona rural e comunidades, levando os serviços e ouvindo a comunidade, tornando a gestão mais participativa.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso à Justiça;
- Implantação da vigilância municipal;
- Incentivo a brigada voluntária de bombeiros;
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

DIREITO CIVIL

- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Convênio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito;

JOÃO COSTA - PI, 15 de junho de 2021

José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
 2022

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	38.740.369	37.430.309		38.306.540	35.759.565		27.119.890	24.460.587	
Receitas Primárias (I)	38.318.646	37.022.847		38.110.195	35.576.274		26.909.124	23.583.887	
Receita de Aplicações Financeiras	182.912	176.727		196.346	183.291		210.766	190.099	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	119.406	115.368		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	119.406	115.368		-	-		-	-	
Despesa Total	38.740.369	37.430.309		38.306.540	35.759.565		27.119.890	24.460.587	
Despesas Primárias (II)	38.473.970	37.172.918		38.020.575	35.492.614		26.812.923	23.499.494	
Juros e Encargos da Dívida	14.209	13.728		15.253	14.238		16.373	14.767	
Amortização da Dívida	252.191	243.663		270.712	252.713		290.594	262.099	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(155.323)	(150.071)		89.619	83.661		96.201	84.313	
Resultado Nominal	(169.532)	(163.799)		74.367	69.422		79.828	69.546	
Dívida Pública Consolidada	252.191	243.663		270.712	252.713		290.594	262.099	

FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 3,5% E CRESCIMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOPTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2022 valor corrente	1,036
2023 valor corrente	1,071
2024 valor corrente	1,109

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2022

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	Metas prevista 2020		metas realizadas 2020		VARIÇÃO	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	VALOR @=(b-a)	%(a/x)100
Receita Total	18.434.047		24.717.456		6.283.409	34
Receita de Aplicações Financeiras	207.110		75.513		(131.597)	(64)
Receita de Operações de Crédito	500.000		-		(500.000)	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.493		-		(104.493)	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-	
Receita Primária (I)	17.622.444		24.641.943		7.019.499	40
Despesa Total	18.434.047		20.799.631		2.365.584	13
Juros e Encargos da Dívida	12.480		-		(12.480)	
Amortização da Dívida	300.000		86.056		(213.944)	(71)
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
Despesas Primárias (II)	18.121.567		20.713.575		2.592.008	14
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(499.123)		3.928.368		4.427.491	(887)
Resultado Nominal	(511.603)		3.928.368		4.439.971	(868)
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.crédito+Rest a pagar)						
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)						
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2020					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - DEMONSTRATIVO III - LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	21.336.803	18.434.047	-0,136	18.591.079	0,0085186	38.740.369	108%	38.306.540	-1%	27.119.890	-29%	
Receita de Aplicações Financeiras	205.813	207.110	1%	320.477	55%	182.912	-43%	196.346	7%	210.766	7%	
Receita de Operações de Crédito	-	500.000		800.000	60%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	137.372	104.493	-24%	111.236	6%	119.406		-		-		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-		-		-		-		-		
Receita Primária (A)	20.993.618	17.622.444	-16%	17.359.366	-1%	38.438.052	121%	38.110.195	-1%	26.909.124	-29%	
Despesa Total	21.336.803	18.434.047	-14%	18.591.079	1%	38.740.369	108%	38.306.540	-1%	27.119.890	-29%	
Juros e Encargos da Dívida	16.407	12.480	0%	12.844	3%	14.209	11%	15.253	7%	16.373	7%	
Amortização da Dívida	100.000	300.000	200%	408.752	36%	252.191	-38%	(270.712)	-207%	290.594	-207%	
Concessão de Empréstimos	-	-		-		-		-		-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-		-		-		-		
Despesa Primária (B)	21.220.396	18.121.567	-15%	18.169.483	0%	38.473.970	112%	38.562.000	0%	26.812.923	-30%	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(226.778)	(499.123)		(810.117)		(35.918)		(451.805)		96.201		
Resultado Nominal	(243.185)	(511.603)		(822.961)		(50.127)		(467.058)		79.828		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADE (I)	100.000	300.000		408.752		252.191		(270.712)		290.594		
(-) Disponibilidade Financeira (II)	-	-		-		-		-		-		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	100.000	300.000		408.752		252.191		(270.712)		290.594		

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2019 2020 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	21.336.803	18.434.047	-14%	17.790.506	-3%	37.430.309	110%	35.759.565	-4%	24.460.587	-32%	
Receita de Aplicações Financeiras	205.813	207.110	1%	306.677	48%	176.727	-42%	183.291	4%	190.099	4%	
Receita de Operações de Crédito	-	500.000	#DIV/0!	765.550	53%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	137.372	104.493	-24%	106.446	2%	115.368	8%	-	-100%	-		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-		-		-		-		-		
Receita Primária (A)	20.993.618	17.622.444	-16%	16.611.833	-6%	37.138.214	0%	35.576.274	0%	23.583.807	-34%	
Despesa Total	21.336.803	18.434.047	-14%	17.790.506	-3%	37.430.309	110%	35.759.565	-4%	24.460.587	-32%	
Juros e Encargos da Dívida	16.407	12.480	0%	12.291	-2%	13.728	12%	14.238	4%	14.767	4%	
Amortização da Dívida	100.000	300.000	200%	391.150	30%	243.663	-38%	252.713	4%	262.099	4%	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	0%	-		-		-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-		-		-		-		
Despesa Primária (B)	21.220.396	18.121.567		17.387.065		37.172.918		35.492.614		23.499.494	-34%	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(226.778)	(499.123)		(775.232)		(34.703)		83.661		84.313		
Resultado Nominal (RP-JR-JP)	(243.185)	(511.603)		(787.522)		(48.432)		69.422		69.546		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	100.000	300.000		391.150		243.663		252.713		262.099		
(-) Disponibilidade Financeira	-	-		-		-		-		-		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	100.000	300.000		391.150		243.663		252.713		262.099		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	28.525.929		15.575.443		13.913.436	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	28.525.929	0%	15.575.443,14	0%	13.913.436	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2018 2019 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2018	2019	2020

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

DEMONSTRATIVO VILRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a – b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RS 1.00			COMPENSAÇÃO
			RENÚNCIA DE RECEITA	PREVISTA		
			2022	2023	2024	
TOTAL						

sem movimento

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTOS	2022	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
EXERCÍCIO 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			MÉDIA 2 ANOS	PREVISÃO -R\$ 0,00			
	2018	2019	2020		2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	12.936.981	14.700.806	15.780.284	7,34%	18.354.856	24.862.580	28.538.564	27.414.184
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	287.114	245.928	423.149	72,06%	548.036	488.277	524.138	562.632
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	185.600	185.651	75.513	-58,33%	320.477	182.912	196.346	210.766
Transferências Correntes	12.336.197	13.931.827	15.175.544	8,93%	17.224.071	23.910.071	24.716.100	26.531.327
Transf. Intragovernamentais	11.936.197	13.731.440	15.175.544	10,52%	16.394.919	22.410.071	23.055.936	25.607.969
Transf. da União	8.600.639	9.693.434	10.789.386	11,31%	11.404.827	15.542.433	16.683.917	17.909.235
Cota-parte do FPM e outros	7.369.120	8.000.409	7.665.280	-4,19%	9.475.131	12.171.015	13.064.891	14.024.417
Transf. de Recursos do SUS	772.150	825.396	1.689.700	104,71%	964.469	1.535.303	1.648.060	1.769.098
Transf. de Recursos do FNAS	305.598	267.528	310.705	16,14%	364.706	381.491	420.243	451.107
Transf. de Recursos do FNDE	153.772	220.799	183.460	-16,91%	231.004	447.970	480.870	516.186
Outras transferências da União		379.304	940.242	147,89%	369.517	998.655	1.069.853	1.148.426
Transferências do Estado e outros	1.234.010	1.423.121	2.037.096	49,14%	1.839.066	2.785.191	3.289.744	3.531.353
Transf. Multigovernamental	2.101.548	2.614.884	2.349.062	-10,17%	3.151.026	4.082.447	3.882.274	4.167.401
Transf. De Convênios/Emenda Parlamentar	400.000	200.367	-	-100,00%	829.152	1.500.000	860.165	923.338
Outras receitas Correntes	148.069	337.201	106.057	-68,55%	262.072	281.319	101.980	109.470
dedução para o FUNDEB	(1.527.501)	(1.679.805)	(1.738.106)	3,48%	(2.035.656)	(2.741.616)	(2.943.834)	(3.160.039)
RECEITA DE CAPITAL	1.942.719	1.192.887	10.675.298	794,91%	2.272.079	16.619.406	15.711.811	2.865.734
Operações de Crédito				#DIV/0!	800.000			
Amortização de Empréstimos				#DIV/0!				
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	1.942.719	1.192.887	10.675.298	794,91%	1.360.843	16.500.000	15.711.811	2.865.734
Alienação de Bens				#DIV/0!	111.236	119.406		
TOTAL	13.352.199	14.213.888	24.717.456	7,34%	18.591.079	38.740.389	38.306.540	27.119.890

margem de expansão foi baseada apenas na Receita corrente, visto que a de capital depende exclusivamente de convênio.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
continuação**

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				PREVISTO			
	2018	2019	2020	média	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	12.170.562	12.633.583	13.669.584	4%	15.466.082	18.931.811	20.634.238	22.494.854
Pessoal e Encargos Sociais	6.153.956	6.499.369	7.443.137	7%	7.868.281	9.504.455	10.514.508	11.631.900
Juros e Encargos da Dívida				#DIV/0!	12.844	14.209	15.253	16.373
Outras Despesas Correntes	6.016.606	6.134.215	6.226.447	1%	7.604.957	9.413.147	10.104.478	10.846.581
DESPESAS DE CAPITAL	3.813.488	2.585.804	7.130.047	48%	2.621.054	18.809.118	16.690.518	3.916.320
Investimentos	3.609.585	2.380.899	7.043.991	54%	2.160.843	18.500.000	16.358.697	3.560.130
Inversões Financeiras				#DIV/0!	51.459	56.928	61.109	65.597
Amortização Financeira	203.903	204.905	86.056	-19%	408.752	252.191	270.712	290.594
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				#DIV/0!	483.943	999.440	981.785	708.715
TOTAL	15.984.050	15.219.387	20.799.631	11%	18.591.079	38.740.369	38.306.540	27.119.890
DESPESA COM PESSOAL	54%	50%	53%		48%	43%	47%	48%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio / Capital	28.525.928,83	15.575.443,14	13.913.435,55

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	16.764.465	20.394.734	17.993.441
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	786.853	4.978.009	1.736.002
Receita Patrimonial, Contribuições e outros	186.248	205.813	207.110
Transferências Correntes	15.734.904	15.142.226	15.898.082
Transf. Intragovernamentais	15.563.404	15.142.226	15.119.196
Transf. da União	10.097.604	10.158.438	10.431.615
Cota-parte do FPM e outros	8.006.604	7.846.909	8.896.020
Transf. de Recursos do SUS	726.000	1.336.000	906.000
Transf. de Recursos do FNAS	303.000	473.529	342.595
Transf. de Recursos do FNDE + ICMS DES	392.000	432.000	217.000
Outras transferências da União	670.000	70.000	70.000
Transferências dos Estados	3.285.800	2.093.788	1.727.580
Transf. Multigovernamental	2.180.000	2.890.000	2.960.001
Transf. De Convênios + EMENDA PARL.	171.500	-	778.886
Outras receitas Correntes	56.460	68.686	152.247
dedução para o FUNDEB	(2.011.736)	(1.493.359)	(1.911.920)
RECEITA DE CAPITAL	2.412.921	2.435.428	2.352.526
Operações de Crédito			500.000
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convenios (federal e Estadual)	2.300.001	2.298.056	1.748.033
Alienação de Bens	112.920	137.372	104.493
TOTAL	17.165.650	21.336.803	18.434.047

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
continuação final**

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	12.778.061	15.045.092	15.532.926
Pessoal e Encargos Sociais	7.435.505	7.545.630	7.645.240
Juros e Encargos da Dívida	13.487	16.407	12.480
Outras Despesas Correntes	5.329.069	7.483.055	7.875.206
DESPESAS DE CAPITAL	3.549.366	5.585.428	2.702.526
Investimentos	3.412.920	5.435.428	2.352.526
Inversões Financeiras	50.000	50.000	50.000
Amortização Financeira	86.446	100.000	300.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	838.223	706.283	198.595
TOTAL	17.165.650	21.336.803	18.434.047

JOÃO COSTA - PI

LDO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art.4 § 3)			
Riscos Fiscais DESCRIÇÃO	valor	Providências DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	200.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência	200.000,00
Aumento de despesa com pessoal, devido a negociação em greve de servidor, ou decisão judicial gerar impacto nas despesas com pessoal	200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	200.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos DESCRIÇÃO	valor	Providências DESCRIÇÃO	valor
Frustração de arrecadação			
Discrepância de projeção No FPM/FPE e baixa arrecadação de recursos próprios	380.000,00	Diminuição das despesas de investimentos com recursos próprio	100.000,00
outros Riscos Fiscais	20.000,00	redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00